

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2006/1621**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

**Em 26 de maio de 2006**

**Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade pela desatualização do registro da Cia Brasileira de Estruturas Metálicas a partir de 01/04/1999 (dia seguinte ao vencimento do prazo de entrega do formulário DFP relativo ao exercício social findo em 31/12/1999) até 28/05/03 (data da suspensão do registro da companhia aberta), em infração ao disposto no art. 13 da Instrução CVM n.º 202/93, destacando-se o não envio dos documentos previstos no art. 16, incisos I, II, IV e VIII da referida instrução**

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

<b>ACUSADOS</b>	<b>ADVOGADOS</b>
PAULO RUFINO DA SILVA	Dr. LUÍS ITAMAR PESSOA
ÂNGELO CUNHA DE FIGUEIREDO	Não constituiu advogado
DIANA GUEDES FIGUEIREDO	Não constituiu advogado
FLÁVIO CUNHA FIGUEIREDO	Não constituiu advogado
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	Não constituiu advogado
JOSÉ DJANIR GUEDES DE FIGUEIREDO	Não constituiu advogado
JOSÉ GRANJEIRO DE MORAIS	Não constituiu advogado
JOSÉ SÉRGIO CUNHA DE FIGUEIREDO	Não constituiu advogado
ROBERTO CUNHA FIGUEIREDO	Não constituiu advogado

**DESPACHO**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por ANGELO CUNHA DE FIGUEIREDO, acusado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2006/1621, quanto à dilação do prazo para apresentação de defesa, concedo, com base no que dispõe a Deliberação nº 457/02, art. 9º, § 2º, a dilação do prazo por 30 dias, a contar de 14/06/2006, a todos os acusados no processo.

**ELIZABETH RIOS LOPEZ MACHADO**

Superintendente de Relações com Empresas